



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**Secretaria de Gestão Administrativa**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas

**SASAC**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 343/2020**

**PAD nº 7856/2020**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **MARKTEL PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.291.097/0001-88**, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, Avenida Professor Mario Werneck, 2171, Sala 105, Buritis, CEP 30.575-180, telefones (31) 98899-3192 e (41) 4063-7993, e-mail [murgel.correa@marktel.com.br](mailto:murgel.correa@marktel.com.br), neste ato representada por Murgel Correa de Abreu, CPF 486.558.996-15, para prestação de serviços continuados de envio e recebimento de mensagens curtas de texto (SMS – Short Message Service), mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e **Medida Provisória nº 961/2020, Artigo 1º, Inciso I, alínea a, in verbis**, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
[...]

**Medida Provisória nº 961/2020**

**Art. 1º** Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I** - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[...]

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

## **1. OBJETO**

Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de envio e recebimento de mensagens curtas de texto (SMS - Short Message Service) em dispositivos móveis (telefones celulares), incluídos os serviços de gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura e suporte técnicos necessários, para atender as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

## **2. CÓDIGO SIASG**

O CÓDIGO utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG será SERVIÇO: Item 26352 - Mensagens de texto (sms); unidade de fornecimento: Unidade.

## **3. VALOR**

O valor total da contratação é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo R\$0,048 (quarenta e oito milésimos de real) por mensagem.

## **4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa – 33.90.40.14.

## **5. CONTRATO**

Demais condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes a contratação poderão ser sanadas com a Coordenadoria de Serviços e Ambiente deste TRE-PR, através dos telefones (41) 3330-8452 e (41) 3330-8611, ou pelo e-mail [cosa@tre-pr.jus.br](mailto:cosa@tre-pr.jus.br), de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 19h00.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Analista Judiciário

Débora Beatriz Machado Lopes  
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**